

## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** | Palácio "**Eduardo de Freitas Martins**" Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### Lei nº 868/2018

Autoria: MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

AUTORIZA O MUNICÍPIO CELEBRAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 12 –** Fica o Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, autorizado a celebrar convênios com a União, o Estado de Mato Grosso, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação das normas de trânsito no âmbito de sua competência.
- **Art. 2º –** Fica criado no Município de Castanheira-MT uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Transito Municipal, na esfera de sua competência.
- Art. 32 A JARI será composta por três membros titulares, sendo:
  - I 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
  - II 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
  - III 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Parágrafo Único - É facultada a suplência.

- **Art.** 4º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para nomeá-los;
- Art. 5º É vedado à integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito CETRAN.
- Art. 6º A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.
- **Art. 7º –** O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.
- **Art. 8º** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhar o seu regimento interno, observada a <u>Resolução CONTRAN 357/10</u>, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.
- **Art. 92 –** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do §1º, do art. 320, da <u>Lei Federal nº 9.503</u>, de 23 de setembro de 1997.



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** | Palácio "**Eduardo de Freitas Martins**" Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### Lei nº 868/2018

Autoria: MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 24 de outubro de 2018.

#### MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

